



**PROCESSO Nº** : 511331/2021

**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO (DEFESA)

**RELATOR** : VALTER ALBANO DA SILVA

**EQUIPE TÉCNICA** : ARETUSA KEIKO TANAKA

**Nº OS** : 4810/2022

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se os autos de Representação de Natureza Interna – RNI, formalizada pela Secretaria de Controle Externo de Governo, nos termos do Art. 224, II, “a”, do RITCE/MT, em face do sr. Sidinei Custódio da Silva, ex-prefeito de Curvelândia - MT, em razão da ausência de transparência nas contas públicas, divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2020.

De acordo com o Relatório Técnico para Manifestação Prévia (doc. Digital nº 178196/2021), o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, referente ao 1º bimestre, do exercício de 2020 não foi publicado dentro do prazo determinado pela Constituição Federal, art. 165 § 3º e não ficou comprovada, a realização da Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre/2020 conforme estabelecido pela LRF.

Em atendimento ao artigo 1º da RN 17/2020, deste Tribunal, o Conselheiro Relator, determinou a notificação prévia do responsável para apresentar justificativas quanto ao achado de auditoria. Notificado, o ex-gestor tempestivamente apresentou manifestação, que foi encaminhada para a SECEX de Governo para análise, (doc. Digital nº 203924/2021).

No Relatório Técnico de Análise de Defesa (doc. Digital nº 11566/2022), a equipe técnica verificou o atraso na publicação do RREO referente ao 1º bimestre/2020 e





ausência de realização da Audiência Pública, referente ao 1º quadrimestre/2020; desta forma, manteve as irregularidades e sugeriu a procedência da RNI.

Com intuito de assegurar o adequado exercício da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, e a observação a nova Resolução Normativa nº17/2020, o sr. Sidinei Custódio da Silva, ex-prefeito municipal, foi novamente citado, mediante Ofícios nºs 78, 245 e 324/2022/GC/VA (doc. digital nºs 17566/2022, 118626/2022 e 137172/2022), para que no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentasse a manifestação sobre os fatos constantes no Relatório Técnico; e, em 14/06/2022, apresentou manifestação, junto ao Tribunal de Contas, via autos digitais nº 142103/2022.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Apresenta-se a seguir a síntese da defesa e em seguida a análise técnica:

### 2.1. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização da Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre/2020 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (situação Encontrada):

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.





Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/01/2020 e 30/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação de convites para realização das audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais que porventura tenham sido realizadas pela Prefeitura:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM;

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Não foram encontradas evidências da realização da audiência pública referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020, ao final do mês de maio (até o dia 31/05/2020), o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **Manifestação da defesa:**

O sr. Sidinei Custódio da Silva, ex-prefeito do município de Curvelândia-MT, manifesta em sua defesa que, a época da elaboração da audiência pública do 1º Quadrimestre de 2020, o país estava passando pelo período de calamidade pública em virtude do risco de disseminação do Covid -19, por meio de aglomeração de pessoas.

Relata que, o município não estava preparado para essa situação e não sabia quais os tipos de medidas a serem tomadas, dentre elas, a realização da audiência pública do 1º Quadrimestre/2020, visto que, não possuía tecnologia e nem pessoal preparado para a realização de audiência virtual.





Assim, a administração decidiu em publicar no site da prefeitura todos os relatórios do RGF, os slides da audiência pública, bem como, disponibilizou acesso a Ouvidoria Municipal, para quaisquer questionamentos sobre a prestação de contas, conforme link a seguir: <https://www.curvelandiamt.com.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-1-quadrimestre/6813-edital-deaudiencia-publica-n-002-202>.

Dessa forma, o município realizou a audiência pública, referente ao 1º quadrimestre de 2020, por meio da publicação dos relatórios e abrindo o acesso a população para discussão, no Portal da Prefeitura.

Quanto as audiências dos 2º e 3º quadrimestre de 2020, informa que o município se preparou para a realização da transmissão ao vivo. Assim requer que seja sanada a irregularidade.

#### **Análise da defesa:**

Em análise ao documento digital nº 142103/2022, constatou-se que o sr. Sidinei Custódio da Silva, ex-gestor municipal, disponibilizou, todos os relatórios e documentos da audiência pública, referente ao 1º Quadrimestre/2020, no site da Prefeitura, bem como, abriu um canal para discussão com a população por meio da Ouvidoria e Portal da Prefeitura.

Dessa forma, apesar do município não ter de fato realizado a audiência pública, referente ao 1º quadrimestre de 2020, foi aberto um canal para a população esclarecer as dúvidas por meio do Disk Ouvidoria do município e também pelo e-mail: [ouvidoria@curvelandia.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@curvelandia.mt.gov.br) ou no site: <http://ouvidoria.curvelandia.mt.gov.br/manifestacao/sug>. Portanto, observa-se que o município oportunizou a participação popular para discutir e buscar esclarecimentos acerca do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2020.





Assim, verifica-se que os argumentos apresentados são procedentes, de modo a sanar a irregularidade constante da Representação de Natureza Interna - RNI, (doc. digital nº 178196/2021).

### **Situação da análise: SANADO**

1.2) Não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2020 dentro do prazo, ou seja, em até 30 (trinta) dias do término do período na LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (situação Encontrada):**

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impessoal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.

Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impessoal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/02/2020 a 30/03/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;





- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM;

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Segue quadro demonstrativo da publicação do relatório:

**Quadro demonstrativo de publicação do RREO**

Referência	Imprensa oficial	Edição	Data da publicação	Prazo legal	Situação	Observação
1º bimestre	Jornal AMM	3.452	03/04/2020	30/03/2020	Irregular	Publicação fora do prazo.

Isto posto, não foram encontradas evidências da publicação do RREO referente ao 1º bimestre do exercício de 2020, dentro do prazo em imprensa oficial, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Manifestação da defesa:**

A defesa esclarece que, em relação ao RREO 1º bimestre/2020, foi publicado no Jornal da AMM com 4 (quatro) dias de atraso. Informa que os relatórios estavam disponíveis no portal transparência do município e que a auditoria desta Corte de Contas não ficou prejudicada com o atraso de poucos dias. Desta forma, em consideração aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, requer que seja sanada a irregularidade.





### **Análise da defesa:**

Em análise do documento digital nº 197675/2021, verificou-se que a publicação do RREO, referente ao 1º bimestre de 2020, foi em 03/04/2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o prazo legal seria 30/03/2020.

Assim, diante dessa situação, em consideração aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; e por se tratar de atraso irrisório por (04) quatro dias, na publicação em meios oficiais, do RREO referente ao 1º bimestre de 2020, conclui-se que os argumentos apresentados pela defesa são procedentes, de modo a sanar a irregularidade constante da Representação de Natureza Interna - RNI, (doc. digital nº 178196/2021).

### **Situação da análise: SANADO**

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e da documentação encaminhada e considerando os argumentos apresentados pelo sr. Sidinei Custódio da Silva, em relação as irregularidades classificadas preliminarmente com o código DB08, itens 1.1 e 1.2, conclui-se pelo saneamento das referidas irregularidades.

### **4.1. RESULTADO DA ANÁLISE**

Conforme exposição dos fatos e argumentos apresentados, conclui-se pelo saneamento das irregularidades pertinentes aos itens 1.1 e 1.2.





**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - EX GESTOR / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) SANADO

1.2 ) SANADO

#### **4.2. NOVAS CITAÇÕES**

Considerando a análise conclusiva constante neste relatório não há necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2022.

(Assinatura digital)  
**Aretusa Keiko Tanaka**  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

